ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE CIDREIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2023.

"Dispõe sobre o julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Cidreira, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade dos Senhores Alexsandro Contini de Oliveira e Gilberto da Costa Silva".

CLAUDIO HOFFMANN, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO O SEGUINTE:

Decreto:

Art. 1º - Ficam **REJEITADAS** as Contas de Governo do Executivo Municipal de Cidreira, referente ao exercício de 2018, do administrador senhor Alexsandro Contini de Oliveira (Prefeito), e **APROVADAS** as Contas de Governo do administrador senhor Gilberto da Costa Silva (Vice-Prefeito), referente ao exercício de 2018, nos termos do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança.

§ 1º - A votação das contas do senhor Alexsandro Contini de Oliveira (Prefeito) obteve seis votos pela rejeição (Vereadores Claudio Hoffmann, Evanio Couto Carneiro, Gilmar da Costa Silva, Luiz Paulo Cardoso, Pedro Paulo Vieira Teixeira e Tatiane Zanoni de Andrade) e três pela aprovação (Vereadores Jader Luis de Moraes Almeida, Romildo Oliveira da Silveira e Luiz Gustavo Silveira Calderon), e foi fundamentada no relatório da Comissão de Finanças, Orçamento e Segurança, nos seguintes termos:

I – Dano ao erário constatado após a conclusão de uma CPI no ano de 2019 e posteriormente levada ao conhecimento do Ministério Público, com a instauração do Inquérito Civil nº 01599.002.273/2019, em que restou apontado dano ao erário no contrato nº 4.336/2018, no valor de R$ 180.992,90;

II – Irregularidades constatadas após a tramitação da Comissão Parlamentar de Inquérito nº 01/2021 - processo nº 5871/2021, destinada a apurar supostas irregularidades existentes nos contratos firmados pelo Município de Cidreira e a empresa MARTA REGINA DA SILVA ALMADA – EPP., em que restou constatado que, em que pese não tenham sido observadas irregularidades na formalização dos contratos, diversos materiais adquiridos não restaram

entregues, conforme restou apurado por provas testemunhais, documentais e por inspeções realizadas pelos integrantes da aludida Comissão.

§ 2º A votação das contas do senhor Gilberto da Costa Silva (Vice-Prefeito) obteve aprovação por unanimidade;
§ 3º - O Parecer referido no *caput* deste artigo, bem como o parecer prévio 20.675, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 001814-02.00/18-8 são partes integrantes deste Decreto Legislativo.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA, 30 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR CLAUDIO HOFFMANN
Presidente do Legislativo.

VEREADOR ROMILDO OLIVEIRA DA SILVEIRA
1º Secretário do Legislativo